

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS SALESIANOS DO ESTORIL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

A Associação dos Antigos Alunos Salesianos do Estoril, adiante referenciada por "Associação", é uma instituição particular de solidariedade social com sede no Centro D. Bosco, sito na Rua D. Bosco número 1381, na união de freguesias Cascais/Estoril, 2765-131 Estoril, Concelho de Cascais.

Artigo 2º

A Associação, que não tem fins lucrativos, exerce a sua atividade motivada pelo sentimento de afeto e devoção fraternal que liga toda a família Salesiana, pela exigência de conservar e desenvolver os ensinamentos da escola de D. Bosco e ainda pela intenção de difundir pela ação o espírito salesiano.

Artigo 3º

O seu âmbito de ação é nacional, focado no Concelho de Cascais.

Artigo 4º

A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que julgue necessário à consecução dos seus objetivos.

Artigo 5º

A Associação tem os seguintes Fins Principais:

- a) Prestar apoio à infância e juventude cooperando com as famílias no desenvolvimento integral das crianças e dos jovens;
- b) Promover atividades de apoio à família;
- c) Promover atividades de apoio social à terceira idade e de assistência aos associados em situação de invalidez ou de carência de meios de subsistência.

Artigo 6º

A Associação tem os seguintes Fins Secundários:

- a) Promover a proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) Promover a educação e a formação profissional dos cidadãos;
- c) Desenvolver atividades instrumentais compatíveis com os Fins Principais consagrados no artigo 5º, como por exemplo serviços de lavandaria, serviços de saúde, exploração de bar/restaurante, campos de férias, campos e atividades desportivas, residências para estudantes e pessoas idosas, centro de apoio ao estudante, centro de apoio ao empreendedorismo.

Artigo 7º

Para a realização dos seus fins a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Uma Creche / Estabelecimento de Educação Pré-escolar;
- b) Centro de Atividades de Tempos-livres;
- c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- d) Centro de Dia / Centro de Convívio;
- e) Serviço de Apoio Domiciliário;
- f) Centro de Férias e Lazer.

A Associação pode prosseguir as seguintes atividades secundárias e instrumentais:

- a) Serviços de lavandaria;
- b) Serviços de saúde;
- c) Exploração de bar/restaurante;
- d) Campos de férias;
- e) Campos e atividades desportivas;
- f) Residências para estudantes e pessoas idosas;
- g) Centro de apoio ao estudante;
- h) Centro de apoio ao empreendedorismo.

Artigo 8º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo órgão de Administração.

Artigo 9º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou pagos em função dos rendimentos e situação económico-financeira dos utentes, apuramento a que se deverá sempre proceder com base em evidências a apresentar de acordo com as indicações da Administração.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e respetivos regulamentos de funcionamento interno.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ASSOCIATIVOS

Artigo 10º

A Associação orientará sempre a sua ação para objetivos de solidariedade social entre os seus associados, apenas obedecendo aos princípios que informam a doutrina da obra de D. Bosco e sendo-lhe vedadas atividades de natureza política.

Artigo 11º

Toda a orgânica e vida interna da Associação serão enformadas pelos princípios da democracia associativa, constituindo o seu exercício direito e dever de todos os associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º

Têm direito a filiar-se na Associação:

- a) Todos os indivíduos que sejam antigos alunos dos Salesianos do Estoril, da Associação ou de qualquer outra Instituição Salesiana de ensino, do Concelho de Cascais;
- b) Todos os indivíduos que sejam antigos alunos de qualquer outra Instituição Salesiana de ensino, residentes no Concelho de Cascais.

Artigo 13º

1. A Associação integra quatro categorias de associados: Honorários, Beneméritos, Efetivos e Estudantes.
2. Associados Honorários serão aqueles que por inequívocos e relevantes serviços prestados à obra da instituição justifiquem tal distinção.

3. Associados Beneméritos serão aqueles que pelas suas dádivas contribuíram para a ampliação material das possibilidades de atuação da associação.
4. Associados Efetivos serão todos os que satisfazendo a condição prevista no artigo 12º destes estatutos forem efetivamente admitidos.
5. Associados Estudantes serão aqueles que satisfaçam as mesmas condições dos efetivos e que por se encontrarem ainda a estudar estarão isentos do pagamento de quota por um período máximo de cinco anos, potencialmente prorrogado pela Administração, mediante demonstração.
6. Os associados Efetivos e Estudantes são admitidos pela Administração.
7. A atribuição das qualidades de associado Honorário e Benemérito será decidida em Assembleia Geral por proposta da Administração.

Artigo 14º

1. Todos aqueles que se identifiquem com o espírito salesiano que enforma a instituição e aceitem os presentes estatutos, são aceites na Associação na qualidade de Simpatizantes.
2. Os Simpatizantes têm os mesmos direitos e os mesmos deveres dos associados, exceto participar e votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos associativos. Assim, aplicam-se-lhes, com as devidas adaptações, as normas seguintes referentes aos associados.
3. Os Simpatizantes são admitidos ou demitidos pela Administração.

Artigo 15º

1. O valor das quotas será determinado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.
2. No ato de admissão poderá haver lugar a pagamento de joia, fixada também em Assembleia Geral.
3. Estão isentos do pagamento de quotas os associados Honorários e Beneméritos, bem assim como os associados que, por motivo de doença ou outro aceite pela Administração, o não possam fazer mantendo a qualidade de associado, com todos os direitos e obrigações, salvo os que respeitam ao exercício de cargos sociais.

Artigo 16º

A qualidade de associado ou de simpatizante prova-se pelo registo na base de dados informatizada que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 17º

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida da Associação e usufruir das vantagens e benefícios que esta proporciona;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Os associados Estudantes têm direito a participar e beneficiar da ação da associação exceto eleger e/ou serem eleitos para órgãos associativos.

Artigo 18º

São deveres dos associados e dos simpatizantes:

- a) Contribuir e participar nas atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos associativos tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos e regulamentos internos;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Associação;
- d) Comunicar no prazo de 30 dias a mudança de residência e de contactos;
- e) Para além do enunciado nas alíneas anteriores, é ainda dever dos associados Efetivos e dos Simpatizantes: pagar pontualmente as suas quotas, conforme o prazo e o valor fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA ASSOCIATIVA

Artigo 19º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 18º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são de competência da Administração.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.
5. Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em processo disciplinar.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 20º

Das decisões da Administração em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância.

Artigo 21º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 22º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 19º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se suspenso o associado que tendo sido notificado pela Administração para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

Artigo 23º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 24º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Administração e o Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I
DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 25º

1. Os membros dos órgãos associativos são eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. São elegíveis para os órgãos associativos os associados que cumpram simultaneamente as seguintes condições:
 - a) Preencham as condições previstas no artigo 12º;
 - b) Sejam associados há mais de dois anos;
 - c) Sejam maiores;
 - d) Tenham as quotas em dia e pagas para o ano em que se realizam as eleições;
 - e) Se forem funcionários da Associação, apenas poderão ser eleitos exclusivamente para o cargo de Secretário da Assembleia Geral, num máximo de dois membros;
 - f) Não estejam suspensos.

Artigo 26º

1. A Administração da Associação anunciará, até ao fim do mês de julho do ano em que terminar o mandato dos órgãos associativos em exercício, que nesse mesmo ano haverá eleições para os corpos sociais da Associação, apelando à apresentação de listas.
2. Será constituída uma Comissão Eleitoral, formada por:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral que presidirá e disporá de voto de qualidade. Em caso de impedimento, será substituído pelo Presidente do Órgão de Fiscalização;
 - b) Presidente do Órgão de Fiscalização. Em caso de impedimento ou se atuar como presidente da Comissão Eleitoral, será substituído pelo anterior presidente do Órgão de Fiscalização em exercício;
 - c) Um dos vogais do Órgão de Fiscalização em exercício;
 - d) A Comissão Eleitoral será secretariada por um elemento designado pela Administração, sem direito a voto.
3. Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar o processo eleitoral, desde a receção das listas à contagem dos votos, resolvendo todas os problemas que possam surgir e, nomeadamente, organizando o processo de votação e verificando a legitimidade dos nomes propostos nas listas.
4. A Comissão Eleitoral ficará em funções desde a data limite de receção das listas até à eleição definitiva dos novos órgãos associativos, altura em que se extinguirá.

5. As datas-limite e restantes detalhes do processo eleitoral serão estabelecidos em regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 28º

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 29º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o órgão em questão no prazo máximo de um mês e respetiva posse nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 30º

1. O Presidente da Administração só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 31º

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respetivos presidentes por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, exceto nos casos previstos na Lei e referidos no artigo 42º, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 32º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 33º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, acompanhada de cópia do documento de identificação, sendo que cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. O sentido do voto deve ser expressamente indicado em relação aos pontos da ordem de trabalhos a que se refere.

Artigo 34º

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, obrigatoriamente antigo aluno dos Salesianos do Estoril - Escola ou da Associação, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 36º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, preferencialmente entre os mais antigos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 37º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais, após a extinção da Comissão Eleitoral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 38º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir e aprovar as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, sob proposta da Administração;
- i) Apreciar os recursos interpostos por proponentes a associados, cuja admissão foi recusada pela Administração.

Artigo 39º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao mês de dezembro para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e aprovação do relatório de gestão do ano anterior, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Administração ou do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é afixada na Sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. É também dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 41º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 42º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 38º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 38º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º

1. A Administração da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um administrador financeiro e dois vogais. O presidente, o vice-presidente e o administrador financeiro, serão, obrigatoriamente, antigos alunos da Escola Salesiana do Estoril ou da Associação.
2. Haverá simultaneamente no mínimo três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, na sequência da ordem ocupada na lista.
3. Na primeira reunião, os membros efetivos elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Administrador Financeiro.
4. Caso não existam mais suplentes, os membros da Administração cooptarão um administrador entre os associados cuja cooptação deverá ser ratificada na primeira assembleia geral seguinte.

Artigo 44º

Compete à Administração administrar a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o efetivo cumprimento dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Órgão de Fiscalização o relatório de gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados e de simpatizantes, podendo o solicitante, em caso de recusa, recorrer para a Assembleia Geral;
- h) Elaborar os regulamentos internos, necessários à boa organização dos serviços.

Artigo 45º

Compete ao presidente da Administração:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Administração;
- d) Assegurar a gestão corrente da Associação;
- e) Despachar assuntos de carácter não corrente, mas que careçam de solução urgente, sujeitando à confirmação da Administração na primeira reunião seguinte;
- f) Delegar a resolução de determinados assuntos noutros membros da Administração;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

Artigo 46º

1. Em caso de impedimento previsto ou efetivo do presidente por período igual ou superior a trinta dias, este será substituído interinamente pelo vice-presidente, que assumirá todas as funções que lhe são inerentes, enquanto durar o impedimento.
2. O início e o fim de substituição previstos no número anterior serão decididos em reuniões extraordinárias da Administração, para o efeito convocadas pelo vice-presidente, ficando registadas nas respetivas atas.
3. As decisões referidas no número anterior serão também noticiadas no sítio institucional da Associação e comunicadas aos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Órgão de Fiscalização.

Artigo 47º

A Administração reunirá ordinariamente sempre que achar conveniente por convocação do presidente ou da maioria dos titulares dos órgãos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 48º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do administrador financeiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes membros da Administração: presidente, vice-presidente ou administrador financeiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Administração.

SECÇÃO V

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 49º

1. O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais, sendo que o presidente e o primeiro vogal serão obrigatoriamente antigos alunos da Escola Salesiana do Estoril ou da Associação.
2. Haverá simultaneamente pelo menos um ou até igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura de cargo de presidente do Órgão de Fiscalização, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 50º

1. Compete ao Órgão de Fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões da Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Órgão de Fiscalização da Associação pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 51º

O Órgão de Fiscalização é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

CAPÍTULO VI

FUNDOS SOCIAIS E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 52º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) As comparticipações dos utentes;
- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) As receitas com o aluguer das instalações e ações de formação;
- h) Outras receitas.

Artigo 53º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, a convocar nos termos gerais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 54º

Em caso de extinção, os bens da Associação revertem para outra Instituição de Identidade Salesiana, ou não sendo possível, a outras Instituições Particulares de Solidariedade Social / Entidades de Direito Público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 55º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 56º

As alterações estatutárias que sejam incompatíveis com o mandato dos órgãos associativos em curso entrarão em vigor no próximo mandato.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 1 de Março de 2025

(O Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

(O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

(O Secretário da Mesa da Assembleia Geral)